



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a observância, pelos cartórios eleitorais de Goiás, da Nota Técnica nº 1/2021 - GAB-03076 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, PRESIDENTE**, em 24/02/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0055779** e o código CRC **89F19409**.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos XXVIII e XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021 - GAB-03076 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que estratifica as 18 regiões de saúde do Estado em **situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade**;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás publicará, semanalmente, a atualização da estratificação acima discriminada no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>);

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados, o surgimento de nova variante do SARS-CoV-2, os casos de reinfecção documentados e o relaxamento no cumprimento das medidas de isolamento social e de distanciamento entre os indivíduos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que visem a saúde dos magistrados, servidores e colaboradores desta Justiça especializada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nos cartórios eleitorais sediados em município classificado como **situação de calamidade** pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, devendo o atendimento se realizar integralmente de maneira remota, enquanto permanecerem nesta classificação.

Art. 2º Os atos e prazos processuais em autos físicos e aqueles que não

possam ser exercidos e/ou observados remotamente ficam suspensos, retomando seu curso no primeiro dia útil subsequente à exclusão do município da **situação de calamidade**.

Art. 3º A informação atualizada contendo a estratificação das 18 regiões de saúde do Estado será divulgada no site do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na página principal, e deverá ser permanentemente consultada pelos magistrados e servidores dos cartórios eleitorais para imediato conhecimento da exclusão do município da situação de calamidade e retomada do trabalho presencial.

Art. 4º As zonas eleitorais deverão divulgar amplamente os canais de atendimento remoto, garantindo o atendimento aos jurisdicionados pelos meios tecnológicos disponíveis (e-mail, WhatsApp Business, Zoom entre outros);

Parágrafo único. O atendimento remoto observará o horário de funcionamento idêntico ao expediente regular.

Art. 5º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao Ministério Público do Estado de Goiás e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, bem como divulgada na página inicial da *intranet* deste Regional.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente